



Imprensa Oficial

Prefeitura de Caieiras

ANO X – N.º 465 – ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO MUNICÍPIO – QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO EXCEPCIONALMENTE DIGITAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19)
DECRETO Nº 8238/2020 – CIRCULAÇÃO: ELETRÔNICA/ONLINE

ATOS OFICIAIS

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 8238 (23 DE MARÇO DE 2020)

Dispõe sobre: **A INTERRUÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COM ATENDIMENTO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **O GERSON MOREIRA ROMERO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), conforme portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Caieiras, em estudos realizados, tem a expectativa de aumento significativo e de forma comunitária na contaminação;

CONSIDERANDO que o Município deve tomar medidas de precaução e de prevenção para evitar a transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica obrigatória durante o período de 20 de Março de 2020 até 05 de Abril de 2020 a interrupção do funcionamento no Município de Caieiras de todos os estabelecimentos comerciais com atendimento presencial

§2º – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entregas de mercadorias (delivery).

§3º – Inclui-se na suspensão os locais onde acontecem cultos religiosos (igrejas em geral e centros espíritas) estejam regulares ou não, e quaisquer outros locais com reunião de famílias e/ou pessoas.

ARTIGO 2º – Excetuam-se as seguintes atividades comerciais: mercados, farmácias, padarias, lanchonetes, restaurantes, postos de combustíveis, açougues, feiras livres, lojas de conveniências e casas de ração para animais.

§1º – Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III – Divulgar informações a cerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV – Proibir o acesso dos consumidores nas áreas de lazer, convivência, festas, bares e restaurantes internos.

§2º – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais relacionados neste artigo.

ARTIGO 3º – Fica suspenso pelo mesmo período o atendimento ao público no Paço Municipal.

ARTIGO 4º – O funcionamento dos Parques Municipais, Ginásios Poliesportivos e Pistas de Corrida e Ciclismo também estarão suspensos pelo mesmo período mencionado no Artigo 1º.

ARTIGO 5º – O Velório do Município de Caieiras deverá restringir a 03 (três) o número de pessoas por vez no interior de suas salas, com limitação de duração da cerimônia fúnebre em 02 (duas) horas.

ARTIGO 6º – Caberá ao Setor de Fiscalização do Município adotar medidas para:

I – Suspender os termos de permissão de uso concedidos aos profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes.

II – Intensificar a retirada de todo o comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Municipal.

III – O descumprimento implicará nas penalidades definidas na legislação pertinente.

ARTIGO 7º – Ficar sob a responsabilidade do Setor de Fiscalização do Município, da Vigilância Sanitária e da Guarda Civil Municipal fazer cumprir as disposições deste decreto.

ARTIGO 8º – Na hipótese de descumprimento das disposições contidas neste Decreto, o Município por intermédio dos Departamentos mencionados no artigo 7º poderá aplicar as sanções administrativas/sanitárias, inclusive com a interdição administrativa dos estabelecimentos, lavratura de auto de infração, imposição de multa e comunicação dos fatos à autoridade policial, em consonância com o que dispõe a Lei Estadual nº 10.083/98.

ARTIGO 9º – A imprensa Oficial do Município circulará somente por meio eletrônico, com atualizações no site: <https://www.caieiras.sp.gov.br/>.

ARTIGO 10 – O custeio das despesas oriundas deste Decreto correrá por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias.



Imprensa Oficial

Prefeitura de Caieiras

ANO X – N.º 465 – ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO MUNICÍPIO – QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO EXCEPCIONALMENTE DIGITAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19)
DECRETO Nº 8238/2020 – CIRCULAÇÃO: ELETRÔNICA/ONLINE

ARTIGO 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.237 de 20 de Março de 2020.

..Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Março de 2.020.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
(ATO AUTORIZATIVO Nº 01/2020)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIEIRAS

O Conselho Municipal de Educação de Caieiras - CME, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 211 e 212 da Constituição Federal e ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96;

Considerando a Resolução CNE 01/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação infantil;

Considerando a Lei Federal nº 10.172/01, que institui o Plano Nacional de Educação e define as diretrizes e metas para a educação nacional;

Considerando após análise que a Unidade Escolar apresentou todos os documentos exigidos pela Deliberação deste CME de nº 2 de 15 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes para o funcionamento de unidades de Educação Infantil no Sistema de ensino do Município de Caieiras, declara:

Estão autorizadas as atividades na Escola de Educação Infantil Portal dos Sonhos, situada na Rua Mauá, nº 39, Vila Gertrudes - Caieiras, para o ano de 2020, bem como nos responsabilizamos pela supervisão, acompanhamento e orientações na unidade, zelando pelo fiel cumprimento das suas obrigações em conformidade com a Resolução CNE 01/99.

Caieiras, 20 de março de 2020

Patrícia Silva Barreto Lirussi
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caieiras

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 005/2019 – IP
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

O Prefeito do Município de Caieiras, com base no parecer do Procurador-Geral do Município e nos fatos e argumentos presentes no processo licitatório, conhece e julga totalmente IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo CONSÓRCIO CAIEIRAS LUZ, LIDERADO PELA EMPRESA High Trend Brasil Serviços e Participações Ltda, a manter a empresa F M Rodrigues e Cia Ltda VENCEDORA da Concorrência Pública 005/2019. Publique-se.

Caieiras, 23 de Junho de 2020

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

EDITAIS E LICITAÇÕES

EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Caieiras. **EDITAL:** 022/2020. **OBJETO:** Aquisição de insumos destinados ao combate da pandemia covid-19, sendo: luva de procedimento de látex; máscara de proteção; touca cirúrgica descartável; álcool líquido 70%, álcool em gel 70%, avental descartável; óculos de proteção e termômetro digital, conforme termo de referência. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** até o dia 02/04/2020 às 09:00h e **ABERTURA DOS ENVELOPES:** na mesma data e horário. As empresas interessadas poderão solicitar o envio do Edital via e-mail, sendo necessário para tanto os dados cadastrais da mesma. Os e-mails para envio do Edital são: licitacao@caieiras.sp.gov.br ou licitacao.caieiras@gmail.com. Maiores informações pelo telefone 4445-9240, no horário das 09:00h às 16:00h. Não enviamos o edital por fax e/ou correio.

Caieiras, 24 de Março de 2020.

GERSON MOREIRA ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL



Imprensa Oficial

Prefeitura de Caieiras

ANO X – N.º 465 – ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO MUNICÍPIO – QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO EXCEPCIONALMENTE DIGITAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19)
DECRETO Nº 8238/2020 – CIRCULAÇÃO: ELETRÔNICA/ONLINE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 – CAIEIRAS – SP – CEP: 07700-000
FONE: (11) 4442-7700 – FAX: (11) 4442-7737 – C.N.P.J.: 46.523.064/0001-78

LICITAÇÃO PREGÃO Nº 00017 /2020 FOLHA 1
(REGIDA PELA LEI 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES)
ANEXO 1

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE C . N . P . J . E N D E R E Ç O C I D A D E DATA DE ENCERRAMENTO VALIDADE DA PROPOSTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	No. 0 Bairro : CEP: UF: Tel/Fax: 27 /03 /2020 As 09 : 00 DATA DE ABERTURA 27 /03 /2020 As 09 : 00 CONFORME EDITAL CONFORME EDITAL
---	---

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1,000	000	00.00000.9122 CONCESSAO DE USO DE IMOVEIS CONCESSAO A TITULO ONEROSO DE USO E EXPLORACAO COMERCIAL DE RESTAURANTE/LANCHONETE, LOCALIZADO NA AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, N. 207, CAIEIRAS - SP, 1 ANDAR DO PACO MUNICIPAL, CUJO ESPACO E DE 81,43 M2, CONFORME INFORMACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.			

DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA: _____



Imprensa Oficial

Prefeitura de Caieiras

ANO X – N.º 465 – ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO MUNICÍPIO – QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO EXCEPCIONALMENTE DIGITAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19)
DECRETO Nº 8238/2020 – CIRCULAÇÃO: ELETRÔNICA/ONLINE

EXPEDIENTE

Secretaria Municipal de Comunicação Social - Núcleo de Imprensa

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - Centro - Caieiras/SP - CEP: 07700-210

Tel.: (11) 4445-9215 / 4445-9214

E-mail: imprensa@caieiras.sp.gov.br | Site: www.caieiras.sp.gov.br

Secretário Municipal de Comunicação Social: Gustavo Paolo Molinari Ruiz.

Jornalista Responsável: Renan Palhares de França Crema - MTB 0072185/SP.

Jornalismo: Eduarda Martinho Stocco Nogueira, Ingrid Klein e Renan Palhares de França Crema.

Diagramação: Eduarda Martinho Stocco Nogueira, Gustavo Paolo Molinari Ruiz e Renan Palhares de França Crema.

Fotografia: Rafael Amaral e Suzete Graziano.

EDIÇÃO EXCEPCIONALMENTE DIGITAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS
DECRETO Nº 8238/2020 – CIRCULAÇÃO: ELETRÔNICA/ONLINE